



RESOLUÇÃO Nº 104 DE 14 DE JULHO DE 2000

Reedita, com alterações, a Resolução nº 14 de 03 de fevereiro de 2000 que instituiu o Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública – SIMAVE e cria o Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica – PROEB.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de sua competência, considerando a necessidade de:

- Promover a avaliação sistemática da rede pública de educação básica do Estado.
- Criar novos instrumentos de participação da sociedade e dos profissionais da Educação na gestão da Escola Pública.
 - Democratizar o acesso à informação sobre a Educação Pública.
 - Desenvolver procedimentos de gestão baseados na avaliação continuada das políticas públicas educacionais e em critérios de equidade.
 - Fortalecer a escola como instituição fundamental de promoção da igualdade de oportunidades para todos os mineiros; **RESOLVE:**

Capítulo 1 Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública – SIMAVE promoverá, de modo continuado, a avaliação da rede pública de educação básica no Estado de Minas Gerais, fundamentando-se a sua ação nos seguintes princípios gerais:

- I. **Descentralização:** a implementação dos programas de avaliação se fará de modo descentralizado, associando, em escala regional, as Escolas Públicas de Educação Básica, as instituições locais de formação de professores, as Secretarias Municipais de Educação e Superintendências Regionais de Ensino.
- II. **Participação:** os programas favorecerão a participação dos profissionais da educação básica na sua implementação, estimulando o associativismo docente e a democratização da gestão da educação pública.
- III. **Centralidade da Escola:** a avaliação terá por foco a escola, suas realizações e dificuldades, valorizando a percepção da educação básica como um processo de trabalho coletivo e institucionalizado.
- IV. **Gestão Consorciada:** o sistema associará, para a implementação de seus programas, instituições de ensino federais, estaduais e municipais, projetando um padrão consorciado de gestão da educação pública.



- V. **Formação do Professor:** os programas de avaliação deverão se traduzir em políticas de formação inicial e continuada do professor da rede pública de educação básica.
- VI. **Eqüidade:** os programas de avaliação justificam-se pela necessidade de o Estado de direito democrático garantir a todos os cidadãos igualdade de oportunidades educacionais, sem distinções de local de moradia, origem social, sexo ou etnia.
- VII. **Publicidade:** os resultados obtidos pelos programas de avaliação serão públicos, facilitando-se o acesso de todos os cidadãos à informação sobre a educação pública, as suas escolas e redes de ensino.
- VIII. **Independência:** o Sistema se constitui em agência pública a serviço da sociedade civil e da democracia participativa.

Art. 2º - O SIMAVE será gerido, em âmbito estadual, por um Conselho Deliberativo e uma Comissão Executiva, constituindo-se, em cada Superintendência Regional de Ensino, uma Comissão Regional de Avaliação da Educação Pública.

Art. 3º - Compete ao SIMAVE a implementação, a cada dois anos, do Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica – PROEB, associando à sua execução as Superintendências Regionais de Ensino, as Secretarias Municipais de Educação, as Escolas Públicas de Educação Básica e as Instituições de Ensino Superior sediadas no Estado, atuantes na área de formação de professores.

Parágrafo único - A contratação de Instituições de Ensino Superior para a implementação dos programas de avaliação será feita mediante procedimento licitatório adequado, salvo casos especiais que a juízo do Secretário autoriza a contratação direta.

Art. 4º - Dentro dos princípios gerais estipulados nesta Resolução, a Secretaria de Estado da Educação poderá propor ao Conselho Deliberativo do SIMAVE a implementação de projetos de avaliação de políticas públicas educacionais específicas.

Capítulo 2 **Da Estrutura do Sistema**

Art. 5º - Integram o SIMAVE: o Conselho Deliberativo e a Comissão Executiva, órgãos superiores de gestão do sistema, as Comissões Regionais de Avaliação da Educação Pública, órgãos de gestão regional do Sistema, a Instituição de Coordenação Estadual do PROEB (IC) e as Instituições Regionais do PROEB (IR).



Art. 6º - O Conselho Deliberativo será composto de seis membros:

- Secretário de Estado da Educação, presidente do Conselho, ou seu representante.
- Um representante dos profissionais da educação.
- Um representante das Universidades Federais sediadas no Estado.
- Um representante das Instituições Estaduais de Ensino Superior atuantes na área de formação de professores.
- Um representante do Conselho Estadual de Educação.
- Um representante da UNDIME-MG.

§ 1º - Com a exceção do Secretário de Estado ou de seu representante, os demais membros do Conselho Deliberativo do SIMAVE terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes indicados conforme o disposto no caput deste artigo serão designados por Ato do Secretário de Estado da Educação.

Art. 7º - São competências do Conselho Deliberativo:

- a) assessorar a Secretaria de Estado da Educação na implementação das políticas de avaliação educacional;
- b) apreciar, em grau de recurso, as decisões das Comissões Regionais de Avaliação;
- c) aprovar as prestações de contas e os relatórios finais da IC e das IR;
- d) aprovar a implementação de projetos de avaliação de políticas públicas específicas.

Art. 8º - A Comissão Executiva do SIMAVE será composta de três membros indicados pela Secretaria de Educação – um da Subsecretaria de Administração e Finanças, um da Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional e um representante do Gabinete que presidirá a Comissão – constituindo-se no órgão executivo superior do Sistema.

§ 1º - Para desempenhar as suas funções, a Comissão Executiva estará articulada com a Diretoria de Avaliação de Ensino - DAVE, que será responsável pela operacionalização do sistema.

§ 2º - Os representantes indicados conforme o caput deste artigo serão designados por Ato do Secretário de Estado da Educação.

Art. 9º - São competências e atribuições da Comissão Executiva:

- a) realizar as ações necessárias à implementação do PROEB;
- b) organizar o trabalho de supervisão das ações desenvolvidas pela IC;
- c) supervisionar o processo de constituição das Comissões Regionais de Avaliação;
- d) acompanhar a execução do orçamento do PROEB;
- e) analisar os relatórios e prestações de contas da IC e das IR.

Art. 10 - Na jurisdição de cada Superintendência Regional de Ensino, será constituída uma Comissão Regional de Avaliação da Educação Pública, composta de cinco membros:



- Superintendente Regional, ou seu representante, a quem cabe presidir a comissão.
- Coordenador do PROEB na IR.
- Representante dos profissionais de Educação da rede pública, indicado pelo Sindicato de Professores.
- Representante dos municípios integrantes do Sistema, indicado pelos secretários municipais de educação.
- Representante dos alunos, indicado por entidade representativa dos estudantes secundaristas.

Parágrafo único – Os representantes indicados conforme o caput deste artigo serão designados por Portaria do Diretor da Superintendência Regional de Ensino.

Art. 11 - São competências e atribuições das Comissões Regionais de Avaliação da Educação Pública:

- a) organizar, em associação com a IR, as ações do PROEB em âmbito regional;
- b) restituir às escolas os resultados da avaliação;
- c) aprovar a proposta da IR para o subprograma de avaliação continuada.

Parágrafo único - As equipes de inspeção das Superintendência Regional de Ensino darão o apoio necessário ao funcionamento das Comissões Regionais de Avaliação.

Artigo 12 - A Instituição de Coordenação Estadual - IC será selecionada, a cada dois anos, de conformidade com o disposto no art. 3º, parágrafo único.

§ 1º - A IC deverá ser uma Universidade, sediada no Estado, com competência comprovada na condução de processos de avaliação educacional de grande escala.

§ 2º - Para fins de procedimento licitatório, quando for o caso, poderão se formar consórcios universitários, especificando-se, para cada subprograma, a instituição responsável por sua implementação.

Art. 13 - São atribuições da Instituição de Coordenação Estadual:

- a) a coordenação técnica do PROEB em âmbito estadual ;
- b) a implementação do subprograma de capacitação das IR;
- c) a implementação dos subprogramas de gestão da informação, elaboração dos instrumentos de avaliação, de testagem e de análise dos resultados, em associação com as IR.

Art. 14 - As Instituições Regionais - IR serão selecionadas, a cada dois anos, por intermédio de processo competitivo, especificando as condições de participação, os critérios de seleção e as ações a serem desenvolvidas no âmbito do PROEB.

Art. 15 - São atribuições das Instituições Regionais:

- a) coordenar e implementar, em âmbito regional, as ações dos subprogramas de elaboração de instrumentos e de testagem, sob a supervisão da IC, incluindo o recrutamento e treinamento do pessoal necessário à aplicação dos testes e questionários e à preparação do material para o posterior processamento dos dados;
- b) elaborar e submeter à Comissão Regional de Avaliação um projeto relativo ao subprograma de avaliação continuada;
- c) implementar o subprograma regional de avaliação continuada.

Capítulo 3

Do Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica - PROEB

Art. 16 - O PROEB avaliará os alunos do primeiro ano do ciclo intermediário e do último ano do ciclo avançado do Ensino Fundamental (4^a e 8^a séries) e da 3^a série do Ensino Médio, nas diferentes áreas do conhecimento que integram a Educação Básica, completando-se um ciclo completo de avaliação a cada dois anos.

§ 1º - No ensino fundamental a avaliação poderá ocorrer em outros momentos determinados pela organização específica do tempo escolar em ciclos de aprendizagem.

§ 2º - No primeiro ano serão avaliadas competências em Língua Portuguesa e Matemática e, no segundo ano, em Ciências Humanas e Ciências da Natureza, por intermédio da aplicação de testes, elaborados com a participação dos professores das escolas públicas do estado.

§ 3º - Para o cálculo dos níveis de proficiência, serão utilizadas escalas construídas para a finalidade e/ou adaptadas de sistemas pré-existentes.

§ 4º - Além da aplicação de testes, o programa incluirá questionários destinados aos alunos, diretores e professores, com o objetivo de especificar o perfil do corpo docente e da clientela atendida pelas escolas e os recursos e serviços disponíveis nas unidades.

Art. 17 - Após a conclusão dos procedimentos de avaliação, serão implementados, nas regiões correspondentes às jurisdições das Superintendência Regional de Ensino, subprogramas de avaliação continuada, com o objetivo de promover o debate sobre os resultados, elaborar e implementar estratégias de enfrentamento dos problemas identificados e refletir sobre as práticas de avaliação correntes nas unidades escolares.

Capítulo 4

Dos Subprogramas do PROEB

Art. 18 - O PROEB será composto por seis subprogramas, cuja implementação compete à IC, às IR e às Comissões Regionais de Avaliação da Educação Pública:

1. **Subprograma de Capacitação das IR**, implementado pela IC com o objetivo de capacitar as instituições regionais para o desempenho de suas atribuições.



2. **Subprograma de Gestão da Informação**, instituindo um sistema informatizado de registro e controle das ações desenvolvidas no PROEB, bem como possibilitando o acesso remoto aos bancos de dados gerados pelos programas de avaliação do estado.
3. **Subprograma de Elaboração dos Instrumentos de Avaliação**, reunindo todas as ações necessárias à produção dos testes e questionários, incluindo mecanismos de participação do corpo docente da rede pública e a pré-testagem dos itens.
4. **Subprograma de Testagem**, incluindo todas as ações relativas à aplicação dos testes e questionários e à organização do banco de dados da avaliação.
5. **Subprograma de Análise dos Resultados**, incluindo a produção de boletins de avaliação referentes a cada escola participante do programa, a análise dos resultados obtidos para o conjunto do estado, e boletins pedagógicos para cada área do conhecimento.
6. **Subprograma Regional de Avaliação Continuada**, atribuição específica das IR, concebido como um conjunto de ações integradas ao programa de avaliação, conforme descrito no art. 17 desta Resolução.

§ 1º - As ações relativas aos Subprogramas de Elaboração de Instrumentos e de Testagem serão implementadas sob a coordenação da IC, comportando-se a IR, nesses dois casos, como agente local da IC.

§ 2º - A participação da IR no Subprograma de Capacitação, organizado pela IC, constitui uma condição obrigatória para a integração ao PROEB.

Capítulo 5

Da Seleção das Instituições de Coordenação Estadual e Regionais

Art. 19 – Quando for o caso, as universidades interessadas em se candidatar à condição de IC apresentarão proposta contemplando os cinco Subprogramas de sua responsabilidade – Capacitação das Instituições Regionais - IR, Gestão da Informação, Elaboração de Instrumentos de Avaliação, Testagem e Análise de Resultados – designando as suas equipes técnicas e os seus coordenadores, bem como o coordenador-geral do programa.

Art. 20 - As Instituições candidatas a Instituições Regionais apresentarão proposta contemplando três Subprogramas – Elaboração dos Instrumentos de Avaliação, Testagem e Avaliação Continuada.

Parágrafo único - Serão fixados pela Comissão Executiva a modalidade de contratação, os recursos destinados para cada Subprograma, os produtos e o cronograma de implementação.



ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Capítulo 6 **Da Semana de Avaliação da Educação Pública**

Art. 21 - Os testes serão aplicados, em todo o Estado, em uma semana do mês de outubro, durante a qual estarão suspensas quaisquer atividades extra-classe nas escolas participantes do Programa, garantindo-se a presença dos alunos em sala de aula.

Parágrafo único - Compete ao diretor da escola garantir a participação de todos os alunos no Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica, incorrendo em falta grave o servidor que, por quaisquer meios, venha a criar obstáculos à plena realização do programa.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte aos 14 de julho de 2000.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
Secretário de Estado da Educação